



voto do Relator.”

43 - Agravo de Execução Penal Nº 0044072-18.2012.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Raphael Saraiva de Oliveira.

Advogado: Eduardo Lincoln Silva Guerra (OAB/CE: 27221).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.”

44 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010177-56.2022.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Adão Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0188488-64.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: George Matheus de Sousa Braga.

Recorrido: Hailton de Lima Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0000143-75.2018.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: José Gonçalves Gomes.

Apelante: Jaqueline Ferreira Gomes.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0001254-23.2019.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ricardo João da Silva Cândido Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para conceder-lhe parcial provimento, no sentido apenas de reconhecer o concurso formal entre os crimes de roubo e corrupção de menores, mantendo-se, contudo, os efeitos do quantum da pena aplicada na sentença, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0001511-73.2019.8.06.0115 - 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Paulo Henrique de Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0003268-48.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Adriana Moraes da Silva.

Apelante: Iaponira Maria da Silva.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, na parte conhecida, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0005322-79.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Wesley Oliveira Lima.

Advogado: Alex Osterno Prado (OAB/CE: 23048).

Advogada: Mayara Gomes Cajazeiras (OAB/CE: 32862).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0005694-96.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maria do Socorro Agostinho Cardoso.

Advogada: Candice Alencar Cardoso (OAB/CE: 27906).

Advogado: Antônio Ivan Alencar (OAB/CE: 7544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, estendendo, de ofício, à corréu Maria Agostinho Cardoso, a decisão absolutória em relação ao delito de associação para o tráfico, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0006756-40.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Itamar de Sousa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso. Comunicando-se imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da pena cominada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0007406-98.2018.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Elisângela dos Santos Ximenes.

Apelante: Joildo de Sousa Costa.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos recursos propostos pela defesa dos réus. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena do réu Joildo de Sousa Costa, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0008207-10.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Antônio Francisco Fausto Venâncio.

Advogado: Fabio da Silva Pereira (OAB/CE: 31195).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso defensivo, apenas retificando-se as valorações entabuladas na ponderação dosimétrica, mantendo-se a quantidade de pena anteriormente assinalada, em atenção ao princípio da *non reformatio in pejus*, retificando-se, outrossim, a pena arbitrada para o delito do Estatuto Menorista, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0008945-10.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ezequiel da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0010354-82.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Rodrigo dos Santos Pinho.

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0010602-07.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Alexandre Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer da PGJ, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, condenando o acusado ora recorrido pela prática do crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0010945-03.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Josivan Brito da Silva.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo conhecimento e improvimento do apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0014150-09.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Érika Silva do Vale.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0014264-66.2020.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Mateus Rodrigues Pereira da Silva.

Advogada: Blenda Maria de Oliveira (OAB/CE: 43624).

Apelante: Erick Sousa Lopes.



Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu dos apelos e negou provimento aos recursos interpostos, devendo ser mantida a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0018814-59.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jeferson Jorge Gomes Neto.

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Advogado: José Holanda Cavalcante da Silva (OAB/CE: 33179).

Apelante: Francisco Alessandre de Vasconcelos Feijão.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Advogado: Francisco Sales Neto (OAB/CE: 2355).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, reformando as penas dos réus Jeferson Jorge Gomes e Francisco Alessandre de Vasconcelos e fixando-as, respectivamente, em 05 (cinco) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além do pagamento de 505 (quinhentos e cinco) dias-multa; e em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além do pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0021417-17.2019.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Aparecida Araújo da Silva.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, condenando a recorrida MARIA APARECIDA ARAÚJO DA SILVA nas tenazes do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do crime, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, consoante as diretrizes do art. 33, § 2º, “a”, e § 3º, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0030831-97.2018.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Josimar Brito do Nascimento.

Defensor dativo: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo defensivo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0050356-55.2020.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Leonardo Faria de Oliveira.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0051024-55.2020.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emerson Rodrigues do Carmo.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer da PGJ, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, condenando o acusado ora recorrido pela prática do crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0051768-43.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Mateus José Bento dos Santos.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo conhecimento e improvemento do apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0055635-33.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio de Freitas Fernandes Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, redimensionando-se a pena em definitivo do apenado para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0059302-27.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Vanderlan Rodrigues da Silva.

Apelante: Renan de Sousa Gadelha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, das partes conhecidas, dar-lhes parcial provimento, reformando a pena dos réus Renan de Sousa e Francisco Vanderlan para, respectivamente, 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea “a”, além do pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias-multa, e 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprido em regime semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea “b”, além do pagamento de 205 (duzentos e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0063442-07.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco de Assis Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para conceder-lhe parcial provimento, absolvendo-se o apelante do delito de receptação, e redimensionando-se a pena do apenado, no atinente ao delito do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, restando como concreta e definitiva a pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e (10) dez dias de reclusão, além de 217 (duzentos e dezessete) dias-multa, calculado cada dia no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0065280-48.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucélia da Silva Pereira.

Apelante: Bruno dos Reis Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às necessárias adequações das sanções cominadas à apelante Lucélia da Silva Pereira, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0122142-97.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Adelino Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para denegar-lhe provimento, redimensionando-se de ofício a pena em definitivo do apenado, que passa a ser de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, calculado cada dia no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0124770-59.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Mardônio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu para fixar a pena em definitivo em 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial fechado, e o pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0190152-67.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas Israel Gomes.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0205660-48.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ernane Chaves.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, da parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0230122-69.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonyel Ferreira de Castro.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos (OAB/CE: 42888).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe provimento, no sentido de declarar nula a sentença proferida e determinar o retorno do autos para o devido prosseguimento da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0274361-61.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Keison da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mas, de ofício, redimensiono a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 76 (setenta e seis)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0623865-92.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (19/04/2022) por determinação da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0059584-31.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão 19/04/2022) por determinação da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000114-41.2018.8.06.0138Apelação Criminal. Apelante: Paulo Henrique Felipe Tavares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRELIMINAR DE MÉRITO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. NULIDADE DAS PROVAS. REJEIÇÃO. CRIME PERMANENTE. FUNDADAS SUSPEITAS. PREVALÊNCIA DO DIREITO COLETIVO À SEGURANÇA EM DETRIMENTO DO DIREITO INDIVIDUAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE EVIDENCIADA ATRAVÉS DE EXAME PERICIAL. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COCAÍNA NA SUBSTÂNCIA APREENDIDA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 35, DA LEI 11.343/06. ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL QUE NÃO ATESTOU A PERMANÊNCIA E A ESTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO. DOSIMETRIA. AUMENTO DA PENA-BASE. CULPABILIDADE, MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. DECOTE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação penal em que se interpõe apelação, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo, rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, no sentido de absolver o réu da conduta tipificada no art. 35, da Lei nº 11.343/06, reduzida a pena do Apelante para o novo quantum de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da condenação, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, de abril de 2022. Haroldo Correia de Oliveira Máximo RELATOR

0004720-35.2010.8.06.0028Apelação Criminal. Apelante: Robert dos Reis Borges. Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: Fernando Menezes Silva Júnior. Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR DE MÉRITO. CONSTATAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE SUPRESSÃO DE DOCUMENTO - ART. 305 DO CPB. DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVE. DOSIMETRIA. ANÁLISE DE OFÍCIO. VIABILIDADE. RECURSO QUE DEVOLVE TODA A MATÉRIA AO ÓRGÃO REVISOR. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVADAS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA QUE REPERCUTE NO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO. DECRETADA, DE OFÍCIO,